



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 038/2016, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o Capítulo VI, da modalidade de Educação a Distância – EaD, da Resolução CONSUP Nº 102/2013 e Anexo II do PDI/PPI 2014 a 2018 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e demais providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação da Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer 011/2016, e do Conselho Superior, nos termos da Ata Nº 005/2016, da 2ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 24 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP Nº 102, de 02 de dezembro de 2013 e o Anexo II do PDI/PPI 2014 – 2018 e todas as suas previsões para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal Farroupilha;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

RESOLVE:

Art. 1º – REGULAMENTAR a organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos Técnicos na modalidade de Educação a Distância (EaD) com base nas Diretrizes Institucionais, nos termos e na forma constantes do anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 24 de maio de 2016.



CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO I

DA MODALIDADE DE EAD NO IF FARROUPILHA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta as diretrizes do Capítulo VI da Resolução CONSUP Nº 102/2013, com ações específicas para a modalidade de EaD para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Farroupilha, e dá outras providências.

Art. 2º A EaD é uma modalidade de ensino prevista no Art. 80 da LDB e regulamentada pelo Decreto Nº 5.622/2005. A EaD caracteriza-se como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E COLEGIADOS DE ENSINO PARA A EAD E DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 3º Os órgãos e colegiados de ensino descritos nos Art. 6 ao 17 na Resolução CONSUP Nº 102/2013 são os principais responsáveis pelo planejamento, pela implementação, pelo acompanhamento, pela avaliação e pela revisão deste regulamento, bem como os principais órgãos representativos para garantir a eficiência e a eficácia deste regulamento no IF Farroupilha.

Art. 4º As reuniões pedagógicas descritas no Art. 7º da Resolução CONSUP Nº 102/2013, como as demais reuniões pedagógicas necessárias no decorrer do trabalho pedagógico dos *campi*, polos e centros de referência, têm como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, podendo ser organizadas na forma de reuniões presenciais ou por meio de *webconferência* ou *videoconferência*.

§1º Entende-se, no contexto deste regulamento, *webconferência* como o serviço disponibilizado pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), onde se utiliza aparelho específico somente em um dos lados, sendo este o “conferencista” e os demais ouvintes, podendo interagir com o “conferencista” por meio de mensagens de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§2º *Videoconferência* refere-se a um equipamento específico para reuniões, presente em todos os *campi*, com responsável local pelo gerenciamento, onde se utiliza aparelhos específicos em ambos os lados e a troca de áudio e vídeo é feita em multipontos (ambos se comunicam simultaneamente de forma audiovisual).

Art. 5º Os coordenadores de curso deverão prever, na organização das atividades letivas dos cursos de EaD, no mínimo duas reuniões pedagógicas por semestre, de forma presencial ou a distância, para discutir questões inerentes ao trabalho pedagógico dos cursos EaD.

§1º Observando-se o disposto no Art. 18 da Resolução CONSUP Nº 102/2013, uma das reuniões pedagógicas previstas no calendário letivo da EaD deverá ser voltada a atender o disposto no referido artigo no que se refere à realização do Conselho de Classe.

§2º O coordenador de curso será o responsável pelo planejamento e pela organização do Conselho de Classe, a partir da realidade e das especificidades do curso e dos polos de EaD, contando com o apoio do Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) para essas atividades.

Art. 6º As reuniões pedagógicas a serem realizadas nos *campi* deverão ter a participação do NPI, do Coordenador de Educação a Distância, do Coordenador do Curso, do Coordenador de Tutoria, dos tutores e professores atuantes no semestre e, quando necessário, do Coordenador de Polo.

§1º O NPI é responsável por auxiliar e participar das reuniões pedagógicas juntamente com os coordenadores de curso e coordenadores de tutoria.

§2º Cada reunião deverá ser registrada em ata, que será encaminhada aos coordenadores de polo para conhecimento e encaminhamento de ações definidas.

Art. 7º As reuniões pedagógicas a serem realizadas no polo de EaD deverão ter a participação do coordenador de polo, coordenador de curso e dos tutores presenciais e, quando necessário, tutores a distância, preferencialmente por meio de tecnologias e metodologias que oportunizem a participação a distância.

§1º A turma deverá ser chamada a participar das reuniões pedagógicas que correspondem ao atendimento do Art. 18 da Resolução CONSUP Nº 102/2013, para a avaliação do rendimento acadêmico e do currículo, a fim de avaliar o andamento das atividades no curso e na turma.

§2º A participação da turma poderá ser presencial, com o coordenador de polo ou tutor, ou via formulários, preenchido e encaminhado anteriormente da realização da reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§3º Os assuntos abordados nas reuniões pedagógicas que forem de interesse dos estudantes deverão ser repassados à turma.

Art. 8º O agendamento das reuniões pedagógicas deverá ser realizado e comunicado pelo coordenador de curso juntamente com coordenador da CEAD, programando as datas conforme o Calendário Acadêmico da EaD.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 9º Além das disposições previstas nos Art. 93 a 95 da Resolução CONSUP Nº 102/2013, deve constar na estrutura do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) EaD o que segue:

- I. Políticas institucionais no âmbito do curso: Políticas de EaD para o IF Farroupilha;
- II. Organização Curricular: Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório e forma de realização dos momentos presenciais;
- III. Corpo docente e técnico-administrativo em educação: atribuições do coordenador de curso EaD, atribuições do coordenador de polo, atribuições do coordenador de tutoria e atribuições do tutor presencial e do tutor a distância.

Art. 10 Os PPCs Técnicos na modalidade de EaD do IF Farroupilha devem conter o previsto na Resolução CONSUP Nº 102/2013 e nesta regulamentação, além das demais orientações de elaboração, estrutura e formatação previstas no formulário do PPC para a modalidade e em Instrução Normativa sobre PPC emitida pela PROEN e pelo CAEN.

Seção I

Da Prática Profissional Integrada

Art. 11 Considerando o regulamentado para a Prática Profissional Integrada (PPI) nos Art. 70 a 89 da Resolução CONSUP Nº 102/2013, ainda deverão ser consideradas para a modalidade de EaD as disposições que seguem nesta seção.

Art. 12 A PPI deverá ser planejada e acompanhada impreterivelmente pelos professores das disciplinas envolvidas no projeto, conforme orientado no Art. 82 da Resolução CONSUP Nº 102/2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 13 É de responsabilidade dos professores, tutores presenciais e tutores a distância acompanhar a execução da PPI, de maneira a auxiliar na dinâmica da realização da atividade proposta.

Art. 14 É de responsabilidade do Coordenador de Curso EaD, antes do início de cada semestre do curso ou em até 20 (vinte) dias a partir do início das aulas, realizar reunião presencial ou a distância com todos os professores do semestre, fazendo uso das tecnologias, para o planejamento da PPI e para a definição do projeto.

Art. 15 Todos os professores do semestre deverão ter conhecimento da realização da PPI, mesmo não tendo envolvimento direto com a atividade.

Art. 16 A PPI não necessita envolver apenas disciplinas que têm início e término no mesmo período dentro do semestre.

Art. 17 O projeto da PPI deverá ser socializado com os tutores presenciais e tutores a distância juntamente com orientações de quais atividades deverão ser executadas pelos estudantes, quais as formas de registros e quais as orientações deverão ser passadas durante o projeto.

Art. 18 O projeto da PPI deverá ser postado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para conhecimento de todos os estudantes, proporcionando espaços de interação e discussão sobre as dúvidas pertinentes à execução da prática.

Art. 19 A execução da PPI poderá acontecer de forma presencial e/ou a distância, por meio do ambiente virtual, criando-se um espaço em comum entre os professores articuladores da prática, não caracterizando como uma disciplina à parte.

Art. 20 O espaço a ser disponibilizado no AVA terá como objetivo apenas dinamizar o processo de discussão e execução da PPI.

Art. 21 Todos os registros das atividades da PPI deverão ser realizados nos diários de classe das respectivas disciplinas participantes do projeto no semestre.

Art. 22 O seminário de socialização das atividades da PPI deverá ser realizado de forma presencial, podendo ser contabilizada como uma das atividades do percentual de atividades presenciais do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Seção II

Das Atividades Complementares e do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 23 Conforme a Resolução CONSUP Nº 102/2013, Art. 149, § 1º, as Atividades Complementares de Curso (ACC), quando previstas nos PPC na modalidade EaD, não deverão compor a carga horária mínima do curso, devendo estar dentro do máximo de carga horária permitida no Art. 97 da Resolução CONSUP Nº 102/2013.

Parágrafo único. Nos cursos na modalidade EaD, devido as suas particularidades, preferencialmente, não serão incluídas ACC.

Art. 24 Os Cursos Técnicos na modalidade de EaD não deverão prever Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) devido às particularidades da oferta.

Seção III

Estágio Curricular Supervisionado

Art. 25 Conforme previsto na Resolução CONSUP Nº 102/2013, Art. 90, inciso V, os cursos ofertados na modalidade de EaD não preverão a realização de estágio curricular supervisionado obrigatório em virtude das especificidades administrativas e pedagógicas.

Art. 26 A prática profissional de obrigatoriedade na formação dos cursos técnicos deve ser realizada por meio de outras atividades que possibilitem contato com a prática real de trabalho, tais como: PPI, visitas técnicas, projetos integradores, atividades em laboratórios, oficinas, atividades desenvolvidas nos setores de produção, dentre outras.

Art. 27 Todos os PPC Técnicos na modalidade de EaD deverão prever a possibilidade da realização do estágio curricular supervisionado não obrigatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I

Da duração e carga horária dos cursos

Art. 28 A duração dos Cursos Técnicos na modalidade de EaD do IF Farroupilha deverão respeitar a carga horária dos cursos presenciais, conforme previsto na Resolução CONSUP Nº 102/2013.

Art. 29 A carga horária destinada aos núcleos na organização curricular seguirá as orientações da Resolução CONSUP Nº 102/2013, Art. 108.

Art. 30 A organização dos Cursos Técnicos na modalidade de EaD do IF Farroupilha deverá seguir o mesmo tempo regulamentado pelo Art. 109, da Resolução CONSUP Nº 102/2013 e conforme Decreto nº 5.622/2005, Art. 3, § 1º.

Art. 31 As disciplinas devem ser organizadas em hora relógio, sendo a carga horária total da disciplina múltipla de 15 (quinze) (30h, 45h, 60h, 75h, 90h).

Art. 32 As disciplinas e os demais componentes curriculares previstos na matriz curricular deverão ser desenvolvidos dentro dos limites do semestre, conforme Calendário Acadêmico Institucional para a modalidade de EaD.

Art. 33 As disciplinas não necessitam ser iniciadas todas na mesma data dentro do semestre, desde que não ultrapassem os limites semestrais estipulados no calendário.

Art. 34 De acordo com o Art. 147 da Resolução CONSUP Nº 102/2013, deverá estar prevista, em cada PPC da modalidade de EaD, a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. Avaliações de estudantes;
- II. Atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso;
- III. Demais casos previstos em lei.

Art. 35 O percentual da carga horária presencial a ser respeitada, conforme a Resolução CNE/CEB nº 06/2012 está descrita no Art. 148 da Resolução CONSUP Nº 102/2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 36 A Resolução CONSUP Nº 102/2013, Art. 148, § 1º, orienta o acompanhamento dos momentos presenciais, preferencialmente, pelo Tutor Presencial do respectivo curso, sem a obrigatoriedade da presença física do professor da disciplina.

Art. 37 Na organização curricular do PPC deverá estar descrito como será desenvolvido os momentos presenciais, podendo estar concentrados em uma disciplina ou distribuídas entre as disciplinas do curso.

§1º É permitida a concentração da carga horária de atividades presenciais em uma disciplina, desde que seja observada a carga horária necessária para a realização das avaliações presenciais individuais em cada um dos componentes curriculares do semestre.

§2º Os locais de realização de momentos presenciais devem acontecer em polo de EaD, laboratórios móveis ou em outros espaços.

§3º Deverá ser elaborado e disponibilizado no AVA um plano de realização dos momentos presenciais até 15 (quinze) dias após o início da disciplina, para ciência e acompanhamento dos estudantes.

§4º Serão contabilizados como momentos presenciais: desenvolvimento da PPI, avaliações do estudante, atividades realizadas em laboratório, aula de campo, videoaula, atividades em grupo de estudo, visitas técnicas e viagens de estudo, participação em seminários, dentre outras previstas no planejamento do curso.

§5º Todos os momentos presenciais deverão ser registradas por meio de atas, relatórios e previsão no Plano de Ensino, dentre outras formas passíveis de comprovação.

Seção II

Do Ambiente Virtual de Aprendizagem

Art. 38 O AVA no contexto do IF Farroupilha deve apoiar, ampliar e enriquecer os espaços de convivência, privilegiando a atividade do sujeito na construção do conhecimento.

Art. 39 As disciplinas e os demais componentes curriculares serão ofertados por meio do AVA, devendo ser explorado seu conjunto de ferramentas e recursos de comunicação e interação disponíveis, seguindo as orientações da Diretoria de Educação a Distância (DEAD), sendo de inteira responsabilidade do professor ministrante a composição do material da disciplina, respeitando direitos autorais e questões de propriedade intelectual que lhe couberem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 40 O professor deve apoiar-se na construção e uso de videoaulas, objetos educacionais, apostilas digitais e demais recursos relacionados.

Parágrafo único. O professor e os demais envolvidos (estudantes, tutores e coordenadores) devem estar preparados para lidar com situações de indisponibilidade do AVA, recorrendo a recursos auxiliares como os mencionados no Art. 34, dentre outros sem prejuízo do andamento regular da disciplina.

Art. 41 O AVA deve constar um canal de comunicação com a Coordenação do Curso, em formato de disciplina denominada "Informações Gerais do Curso", onde os estudantes poderão ter acesso a documentos e regulamentos.

Art. 42 O estudante deve zelar pelo seu acesso ao AVA, individual e intransferível, sendo responsável por requisitar acesso à Coordenação do Curso em caso de perda ou esquecimento.

Art. 43 A nomenclatura das disciplinas no AVA deve respeitar o padrão institucional, composto pelo número do módulo a qual pertence, nome completo da disciplina, carga horária, sigla do curso e sigla do *campus*.

Art. 44 O professor é responsável pela elaboração do material didático, provas e exercícios de sua disciplina, devendo orientar o tutor na postagem e acompanhamento de conteúdos, aulas, exercícios e avaliações. Cabe ao Coordenador de Curso e ao Coordenador de Tutoria designar o tutor que irá acompanhar o professor na disciplina.

Art. 45 O material didático deve ficar disponível pelo tempo necessário à integralização de todas as atividades da disciplina, a fim de potencializar o diálogo, a troca de saberes, a produção individual e coletiva dos estudantes, bem como estimular uma interação cooperativa e colaborativa entre todos os envolvidos neste processo educativo.

Art. 46 O material didático e as atividades postadas no AVA deverão privilegiar uma linguagem direta e dialógica, com conteúdos que estendam, contextualizem e complementem o material digital da disciplina.

Art. 47 Os professores e tutores das disciplinas oferecerão semanalmente ao estudante acompanhamento didático-pedagógico em horários pré-determinados, via AVA, incluindo tempo dedicado à recuperação paralela.

Art. 48 O AVA deverá fornecer várias possibilidades de interação envolvendo todos os sujeitos da EaD, potencializando o ensino e a aprendizagem nesta modalidade, expandindo os limites do material digital, proporcionando uma leitura hipertextual e multimidiática dos conteúdos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 49 As comunicações oficiais serão divulgadas por meio do AVA, site institucional e portal EaD, cabendo ao estudante a inteira e exclusiva responsabilidade de adotar medidas para promover o acesso regular aos meios de comunicação.

Art. 50 A Diretoria de Educação a Distância (DEAD) manterá no Portal EaD e/ou menu da EaD do Portal do IF Farroupilha o tutorial atualizado para padronização das disciplinas no AVA e caberá aos professores e tutores seguirem essas orientações e manter o padrão no AVA.

§1º Compete ao Coordenador de Curso fazer o acompanhamento da organização das disciplinas de responsabilidade de cada professor, bem como orientar e apontar possíveis irregularidades na organização do AVA que fujam do padrão institucional.

Art. 51 Deve-se respeitar o trabalho e a privacidade dos estudantes. Não é permitida a captação e divulgação de dados ou arquivos sem prévia autorização, por escrito, do estudante.

Art. 52 Não é permitido o acesso ao AVA de pessoas externas ao curso, a não ser mediante liberação, por escrito da Coordenação de Curso.

Art. 53 Não é permitida a utilização do AVA para divulgação de qualquer mensagem que não esteja no contexto do curso e do componente curricular.

Parágrafo único: Toda e qualquer divulgação de quaisquer eventos e/ou notícias (exceto institucionais) devem necessariamente ser encaminhadas à Coordenação de Educação a Distância - CEAD, para que esta avalie a possibilidade de transmissão aos estudantes.

Seção III

Videoaulas

Art. 54 Por videoaula entende-se uma aula gravada e disponibilizada em formato de vídeo.

Art. 55 A videoaula pode ser utilizada na EaD como um recurso didático, com o intuito de ilustrar, reforçar e/ou complementar os conteúdos oferecidos.

Art. 56 O procedimento para a gravação de videoaulas deverá ser previamente agendado e realizado junto à equipe do estúdio de cada *campus*, a fim de que todos os instrumentos e subsídios necessários à gravação sejam preparados anteriormente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 57 O professor deverá elaborar um plano de atividades para a aula a ser gravada contendo:

- I. Descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- II. Recursos e materiais a serem utilizados;
- III. Tempo de duração da aula.

Art. 58 A videoaula deverá observar as orientações didático-pedagógicas discutidas em formação específica para essa finalidade.

Art. 59 A videoaula poderá ser utilizada como recurso pedagógico para os momentos presenciais, desde que seja elaborado um planejamento entregue com antecedência para polo e posterior registro das atividades realizadas com a presença dos alunos.

CAPÍTULO V

Da organização da jornada escolar

Art. 60 Para os cursos na modalidade de EaD em que as atividades são desenvolvidas em tempos e espaços diversos, não existe turno de oferta estabelecido.

Art. 61 O ano letivo da EaD no IF Farroupilha, independente do ano civil, seguirá calendário acadêmico próprio, assegurando-se o disposto na LDB nº 9394/96, Art. 24, inciso I.

Art. 62 A jornada escolar dos cursos de EaD corresponde a etapas de seis meses de efetivo trabalho acadêmico, conforme previsto nos PPC e Calendário Acadêmico Institucional para a modalidade.

Art. 63 Os exames finais de cada disciplina deverão ser realizados fora da carga horária da disciplina e logo após o fechamento da carga horária desta, com data e horário definidos previamente e informado aos estudantes.

Parágrafo único. É de responsabilidade do professor ministrante a elaboração, o encaminhamento e a correção do exame após o encerramento das atividades da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

disciplina, bem como a prestação de informações necessárias sobre a disciplina ministrada.

Seção I

Da comprovação das atividades previstas no itinerário formativo

Art. 64 O Plano de Ensino, equivalente ao Plano de Trabalho conforme previsto no Art. 13, II da LDB e Art. 115 da Resolução CONSUP N° 102/2013, deverá ser elaborado obrigatoriamente para cada disciplina prevista no PPC e dada publicidade aos estudantes mediante postagem no AVA.

§1º Os Planos de Ensino/Planos de Trabalho serão disponibilizados no AVA, meio pelo qual todos os estudantes do curso podem ter acesso até o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia do início da disciplina.

§2º Os Planos de Ensino/Planos de Trabalho das disciplinas que preveem momentos/atividades presenciais deverão especificar as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 65 Os diários de classe deverão ser preenchidos regularmente, conforme orientações expressas no Art. 117 a 120 da Resolução CONSUP N° 102/2013 e por meio de Instrução Normativa a serem regulamentadas pela PROEN, pela CEAD, pelo CAEN e pelo Setor de Registros Acadêmicos (SRA).

Parágrafo único. Os diários de classe dos cursos da EaD deverão conter o registro das atividades e dos conteúdos postados semanalmente no AVA, o registro dos momentos presenciais, do quadro de notas e das demais observações quando necessário.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 66 A avaliação da aprendizagem dos estudantes da EaD segue a Resolução N° 102/2013, ainda prevendo algumas orientações específicas à modalidade expressas a seguir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 67 De acordo com o Art. 4 do Decreto 5.622/2015, a avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas dar-se-á no processo, mediante:

- I. Cumprimento das atividades programadas no ambiente virtual e nos momentos presenciais; e
- II. Realização de avaliações presenciais.

§1º Os resultados das avaliações presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

§2º A nota dos estudantes será composta pelas notas das avaliações realizadas no ambiente virtual e dos momentos presenciais conforme disposto nos regulamentos institucionais vigentes sobre avaliação, incluindo o PPC.

Art. 68 É necessário para fins de aprendizagem que o estudante realize acesso regular no ambiente. Considera-se acesso regular a realização das atividades postadas, participação em *chats* e fóruns, acesso aos materiais postados e outras formas de interação definidas pelo professor da disciplina.

Art. 69 Em caso de necessidade de comprovação de acesso será utilizado o relatório de acesso ao ambiente virtual que pode ser extraído a qualquer momento.

Art. 70 Em caso de reprovação, caberá ao estudante verificar a disponibilidade de matrícula no componente curricular em que foi reprovado, na seguinte ordem de prioridade:

- I. No mesmo curso e polo conforme continuidade de oferta do curso;
- II. Em outro polo de EaD, *campus* ou curso (seja na modalidade EaD ou presencial), vinculado à Instituição; ou
- III. Em outro polo de EaD, *campus* ou curso (seja na modalidade EaD ou presencial), vinculado a outra Instituição.

§1º Em caso de impossibilidade de matrícula nas três situações descritas, devidamente documentadas pelo estudante, cabe à Coordenação de Curso, Coordenação de Educação a Distância e Direção de Ensino, juntamente com o NPI, verificar a possibilidade de realização do Regime Especial de Avaliação (REA).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§2º No caso do estudante reprovar e sendo extinto o curso no polo onde o estudante está vinculado, é de responsabilidade do *campus* buscar formas do aluno concluir o curso dentro do prazo de integralização previsto no PPC.

Art. 71 Em caso de necessidade, poderá ser chamada reunião pedagógica para definição coletiva, quanto a retenção ou progressão dos estudantes nos componentes curriculares, fazendo uso de documentos necessários como comprovantes de acesso e recuperação paralela.

Art. 72 A recuperação paralela é uma atividade de oferta obrigatória nos cursos técnicos e deverá ser realizada ao longo do período letivo, cuja carga horária não está incluída no total da carga horária da disciplina e do curso, conforme Art. 166 da Resolução CONSUP Nº 102/2013.

§1º A recuperação paralela será praticada com o objetivo de que o estudante possa recompor aprendizados e resultados durante o período letivo.

§2º É facultado a todos os estudantes o direito à recuperação paralela, independentemente dos resultados das avaliações.

§3º A recuperação paralela não implicará, necessariamente, revisão das avaliações quantitativas, cabendo ao(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina essa decisão. Para tanto, poderão ser utilizados *chats*, *wikis* ou fóruns com acesso individual ou para grupos específicos, envio de atividades e leituras extras, exercícios extras, grupos de estudos, entre outros.

§4º A comunicação e os registros da recuperação paralela deverão ser feitos formalmente, por meio do AVA ou outro instrumento de registro decidido pelo *Campus*.

Art. 73 Demais orientações sobre recuperação paralela para os cursos na modalidade de EaD deverão seguir a Resolução CONSUP Nº 102/2013.

Art. 74 O estudante que faltar a qualquer avaliação presencial deverá realizar outra avaliação de segunda chamada, devendo requerê-la, pessoalmente ou por representante legal, à coordenação do polo, em até dois dias úteis após a aplicação da primeira avaliação, apresentando um dos documentos especificados a seguir:

- I. Atestado fornecido por médico;
- II. Declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- III. Declaração de empresa ou instituição comprovando que o aluno estava em serviço;
ou
- IV. Outro documento, a ser avaliado pela coordenação de curso.

Art. 75 A aplicação da avaliação presencial de segunda chamada deverá respeitar a data do fechamento do período letivo e a data de aplicação será divulgada no AVA.

Seção I

Regime Especial de Avaliação

Art. 76 O Regime Especial de Avaliação consiste no desenvolvimento de um plano de estudos e avaliações (teóricas ou práticas) elaborado pelo professor e desenvolvido pelo estudante.

§1º Somente terá direito ao REA o estudante que tiver acesso regular no AVA, tenha realizado a(s) avaliação(ões) presencial(is) e o exame final, mas por alguma das situações a seguir não tenha conseguido realizar a disciplina conforme o que já está indicado nos Incisos I a III do Art. 70, ainda:

- I. Nos casos excepcionais em que o estudante, mesmo tendo a possibilidade de realizar a disciplina em outra oferta, esta não se daria dentro do prazo de integralização curso;
- II. Ter concluído todos os semestres do curso e não conseguir realizar a disciplina nos termos dos Incisos I a III do Art. 70.

§2º O pedido de realização da disciplina no REA deve ser solicitado no período destinado à matrícula, previsto no Calendário Acadêmico, seguindo os mesmos procedimentos do ato da matrícula.

§3º Se, ao concluir a disciplina, o professor verificar a reprovação de aluno, deverá disponibilizar, à Coordenação de Curso, plano para o REA, o qual poderá ser aplicado por tutor ou outro docente designado pela coordenação de curso.

§4º Casos especiais serão discutidos e deliberados pela Coordenação de Curso, CEAD e Direção de Ensino do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO VII

Assistência Estudantil e Ações Inclusivas

Art. 77 O IF Farroupilha desenvolverá ações de incentivo à ampliação do acesso, ao apoio e à permanência dos estudantes na perspectiva de inclusão previstos nos Art. 200 a 205 na Resolução CONSUP Nº 102/2013, com algumas especificidades para os estudantes da modalidade de EaD, conforme segue:

- I. Considera-se assistência estudantil aos estudantes da EaD: auxílios financeiros ao estudante, apoio didático-pedagógico, promoção do esporte, cultura e lazer, participação em eventos, congressos e seminários, e outras ações que visem contribuir ao acesso e à permanência dos estudantes conforme Programas e Regulamentos Institucionais de Assistência Estudantil.
- II. As atividades deverão utilizar metodologias adequadas a EaD que oportunizem a ampliação das condições de permanência, assegurem a pluralidade e a liberdade de manifestações dos estudantes, apresentando alternativas estruturadas de organização, representação e participação estudantil no contexto escolar e social.

Art. 78 O Instituto estabelece como compromisso das políticas de assistência estudantil a manutenção da qualidade, oferta e ampliação dos programas de auxílio financeiros aos estudantes da EaD do IF Farroupilha.

Art. 79 A assistência estudantil também está disponível através de equipe multiprofissional, a qual deverá ser aprimorada qualitativa e quantitativamente para atender à expansão da EaD do Instituto de forma que possibilite a ampliação do acompanhamento aos estudantes beneficiários dos programas de assistência estudantil.

Art. 80 A assistência estudantil visa auxiliar no desenvolvimento de programas de permanência e êxito dos estudantes e contribuir para a redução de índices de evasão e retenção nos cursos de EaD do IF Farroupilha.

Art. 81 Os programas e demais orientações sobre assistência estudantil no IF Farroupilha serão previstos em regulamento próprio a ser elaborado pela Diretoria de Assistência Estudantil, Pró-Reitorias e seus respectivos Comitês Assessores e aprovado pelo CONSUP.

Art. 82 Para fins de fomento, a cada ano letivo, um dos *campi* ofertantes de cursos na modalidade EaD promoverá um encontro entre os estudantes da EaD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 83 As Ações Inclusivas para os alunos de EaD do IF Farroupilha deverão atender o disposto na Resolução CONSUP Nº 102/2013 e demais diretrizes vigentes na Instituição.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 84 Estas diretrizes são obrigatórias a todos os cursos técnicos na modalidade de EaD do IF Farroupilha a partir da sua aprovação pelo CONSUP e publicação.

Art. 85 O presente documento, depois de aprovado pelo CONSUP e cumpridas as formalidades legais, entra em vigor, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 86 Os casos omissos a essa diretriz para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Farroupilha, modalidade de EaD, serão apreciados pelas instâncias competentes e resolvidos pelo CONSUP, no âmbito de sua competência, obedecidas às disposições legais vigentes.

Art. 87 Em caso de cursos na modalidade de EaD ofertados por outros programas governamentais específicos que tenham orientações próprias, deverão ser respeitadas as particularidades do programa apenas mantendo-se as orientações dessa normativa que não conflitem ou não estejam regradadas pelo programa.